



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0037 | Terça-feira, 07 de Junho de 2022 | Poder Legislativo

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2022

Ao trigésimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na sala das Sessões da Câmara Municipal do Carmo/RJ, presentes os nobres Vereadores, sob a presidência do Sr. Vereador Adriano Mello da Silva, foi instaurada a 16ª Sessão Ordinária do 1º Período, com a leitura da Ata da 15ª Sessão Ordinária do primeiro período de 2022, aprovada por unanimidade. A Sra. Secretária da Mesa fez a leitura do expediente do dia. Indicação número 91/2022. Identidade. Srs. Vereadores Tatiana de Paula Oliveira Lima e Roberto Rimes Rosa. Indicação número 101/2022, instalação. Sr. Vereador Silvio Murad de Onofre. Indicação número 102/2022, informações. Sra. Vereadora Tatiana de Paula Oliveira Lima. Indicação número: 103/2022. Lei. Sr. Vereador Willians Santos Cândido. Indicação número 104/2022. Professor. Srs. Vereadores Roberto Rimes Rosa, Adriano Mello da Silva, Priscila de Moura Peixoto, Naziano Carvalho de Azevedo e Leandro Reis Huguinin. Indicação número: 105/2022. Calçadas. Sra. Vereadora Anacláudia dos Anjos Ribeiro. Moções números: 35, 36 e 38/2022. Pesar. Srs. Vereadores Silvio Murad de Onofre, Roberto Rimes Rosa e Vilmar Dias de Carvalho. Moção número 37/2022. Aplausos. Sr. Vereador Roberto Rimes Rosa. Ofício número 009/2022, do Sr. Vereador Willians Santos Cândido ao Sr. Prefeito. O Senhor Presidente passou a ordem do dia. O Projeto de Lei número 007/2022, Poder Legislativo, foi aprovado por unanimidade. A Emenda número 004/2022 concomitantemente ao Projeto de Lei número 21/2022, oriundos do Poder Legislativo, foram aprovados por unanimidade. As Indicações e as Moções foram aprovadas por unanimidade. Os Projetos de Lei lidos nesta Sessão serão encaminhados às Comissões competentes para parecer. Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente encerrou a Sessão e solicitou a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos Srs. Vereadores que compõem a Mesa Diretora.

Carmo, 06 de junho de 2022.

ADRIANO MELLO DA SILVA

PRESIDENTE

WILLIANS SANTOS CÂNDIDO

VICE-PRESIDENTE

PRISCILA DE MOURA PEIXOTO

1ª SECRETÁRIA



PORTARIA Nº 21 DE 07 DE JUNHO DE 2022 CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO

O Presidente da Câmara de Vereadores do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II (DE ACORDO COM AS LEIS 1339/2010, 1349/2010, 1448/2012, 1498/2013, 1612/2014) DA CÂMARA DE VEREADORES.

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas dos cargos em comissão e para que levasse a efeito para todos os fins legais.

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR II Charles Fernando da Silva Bastos RG: 068143676 e CPF: 832.227.587-00 e EXONERAR Cleonice Cunha de Menezes Marques RG: 102249075 e CPF: 900.881.827-20.

Art. 2º: Os efeitos jurídicos contar-se-ão a partir de 06/06/2022.

Art. 3º: Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carmo, 07 de junho de 2022.

ADRIANO MELLO DA SILVA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 22 DE 07 DE JUNHO DE 2022 CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO

O Presidente da Câmara de Vereadores do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II (DE ACORDO COM AS LEIS 1339/2010, 1349/2010, 1448/2012, 1498/2013, 1612/2014) DA CÂMARA DE VEREADORES.

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas dos cargos em comissão e para que levasse a efeito para todos os fins legais.

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR I Cleonice Cunha de Menezes Marques RG: 102249075 e CPF: 900.881.827-20 e



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0037 | Terça-feira, 07 de Junho de 2022 | Poder Legislativo

EXONERAR Charles Fernando da Silva Bastos RG: 068143676 e
CPF: 832.227.587-00.

Art. 2º: Os efeitos jurídicos contar-se-ão a partir de 06/06/2022.

Art. 3º: Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carmo, 07 de junho de 2022.

ADRIANO MELLO DA SILVA
PRESIDENTE

Expediente do Diário Oficial Eletrônico

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial Eletrônico no Caderno do Legislativo.
 - Os contatos podem ser feitos através do endereço de email diariooficialcamara@camaracarmo.rj.gov.br.
- O horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.
- As edições do Caderno do Legislativo do Diário Oficial são GRATUITAS, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.


<http://www.camaracarmo.rj.gov.br/diario-oficial-legislativo>



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0037 | Terça-feira, 07 de Junho de 2022 | Poder Legislativo


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022**

REcebido 28/03/2022
José Ricardo de Faria Xavier

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 04/2022 QUE FAZEM ENTRÉ SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO-RJ E DE OUTRO LADO JOSÉ RICARDO DE FARIA XAVIER.

CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO, Estado do Rio de Janeiro - RJ, ente público da Administração Direta, com sede administrativa à Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000, devidamente inscrita no CNPJ nº. 01004783/0001-44, neste ato representado pela sua Procuradoria Jurídica, que doravante ora denominada, CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022, referente á contrato de locação firmado com **JOSÉ RICARDO DE FARIA XAVIER**, CPF. nº. 942.249.867-87, RG nº: 07.633.793-0, cujo endereço localizado á Rua Cônego Gonçalves, 128, sls: 202, 301, 302 e 303 – Centro – Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, imóvel este com Matrícula nº R. 5-711, do Registro de Imóveis do cartório do ofício único da Circunscrição do Carmo, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato do local ora objeto deste contrato não mais atender á demanda de instalação dos setores administrativos, bem como a economicidade em relação ao valor proporcional com as novas instalações, cujo justificativas estão á informar que trata-se de local com maior metragem por metro quadrado, maior número de salas, sem aumento de valores, estando, portanto, dentro da economicidade e eficiência.

Justificativa:

3.2 – Os contratos administrativos visam o alcance do interesse público e a sujeição aos princípios do Direito Público, Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público. Como destaque o art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000
Tel: (22) 2537-2145 / (22) 2537-1673

E-mail: secretaria@camaracarmo.rj.gov.br / juridico@camaracarmo.rj.gov.br / www.camaracarmo.rj.gov.br
CNPJ: 01004783/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0037 | Terça-feira, 07 de Junho de 2022 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal do Carmo

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; III – fiscalizar-lhes a execução; IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.” (grifo nosso)

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I – determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”

3.3 – Conforme art. 79, inciso I, as hipóteses para rescisão unilateral estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso XII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz a baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

De forma precisa o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, aponta:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”

3.4 – Tal assertiva demonstra a necessidade de extinção do contrato administrativo por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Administração a possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, tendo como subsídio a questão legal e econômica relacionada à promulgação da lei.

Cumprir destacar que, até o presente momento, o locador cumpre regularmente os seus deveres pactuados perante a Câmara Municipal, porém, se faz necessário o encerramento do vínculo contratual em virtude do exposto na cláusula 3.1 do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 – Presentes as razões que ensejaram a rescisão contratual, vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não restando alternativa à Administração senão a rescisão unilateral do contrato.

4.1 - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo-RJ, 09 de março de 2022.

Presidente da Câmara

Márcio Roberto Lenço
Assessor Jurídico
OAB/RJ 197.949
Procurador Geral do Carmo
Câmara Municipal do Carmo-RJ.

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-2145 / (22) 2537-1673

E-mail: secretaria@camaracarmo.rj.gov.br / juridico@camaracarmo.rj.gov.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44